

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Quadragésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e um de julho do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (21.07.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
4 Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,
5 Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da
6 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Mauro
7 Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José
8 Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, e o Dr. Francisco
9 Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral,
10 comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a
11 Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente
12 passou a palavra ao Des. Francisco Sampaio, que trouxe a julgamento,
13 independente de pauta, o PROCESSO Nº 4851/98, Classe VI –
14 Recurso Eleitoral Ordinário - Recife, no qual o Sindicato dos
15 Servidores Públicos Federais de Pernambuco – SINDSEP e a
16 Bandeirantes Propaganda Externa Ltda recorrem contra decisão que
17 condenou os recorrentes ao pagamento de multa prevista no art. 42, §
18 11 da Lei nº 9.504/97. DECISÃO: Pelo voto de desempate do
19 Desembargador Presidente, foi dado provimento parcial ao recurso,
20 apenas para afastar a aplicação da multa ao Sindicato, negando
21 provimento ao recurso da empresa de Outdoor Bandeirantes
22 Propaganda Externa Ltda. Vencidos os Juízes Mário Gil, José Paes de
23 Andrade e Ruy Patu, que votavam pela aplicação da multa. Em
24 seguida o Des. Presidente concedeu a palavra ao Dr. Castro Meira, que
25 trouxe a julgamento, independente de pauta, o PROCESSO Nº 247/96,
26 Classe XVI – Reclamação e Representação, da 34ª Zona – Surubim,
27 no qual o Partido Progressista Brasileiro – PPB, em Surubim, por seu
28 presidente Alberto José Lima, representa contra o Juiz daquela Zona
29 Eleitoral, alegando a prática de atos ilícitos e abuso de autoridade.
30 DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o parecer da
31 Procuradoria Regional Eleitoral, foi indeferida a representação,
32 determinando-se o seu arquivamento”. Em seguida o Des. Presidente

33 concedeu a palavra ao Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento o
34 PROCESSO Nº 590/98, Classe XV, Consulta, no qual Rivelino Santos
35 White, tesoureiro do Partido Social Liberal – PSL, pelo presidente do
36 partido, consulta sobre desincompatibilização de presidente de clube
37 esportivo e presidente de seguradora privada. DECISÃO:
38 “Unanimemente, respondeu-se à consulta, nos termos do parecer da
39 Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que não há necessidade
40 do afastamento”. Em seguida o Des. Presidente passou ao julgamento
41 dos seguintes processos de Classe I – Feito administrativo:
42 PROCESSO Nº 9121/98, 144ª Zona – Petrolina, no qual o Juiz
43 Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
44 permanência dos auxiliares de cartório, Maria Aparecida Santiago
45 Correia e José Vamberto Queiroz dos Santos. DECISÃO:
46 “Unanimemente, deferida a permanência dos auxiliares por mais um
47 ano”. PROCESSO Nº 9122/98, 45ª Zona, Belo Jardim, no qual o Juiz
48 Eleitoral solicita a requisição de Maria José Lima Lacerda, para servir
49 como auxiliar de cartório, até 31.12.98. DECISÃO: “ Unanimemente,
50 deferida a requisição até 31.12.98, contando-se o exercício a partir da
51 apresentação da auxiliar em cartório”. PROCESSO Nº 9125/98, 115ª
52 Zona, Cachoeirinha, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
53 Janelúcia Alves de Almeida, para servir como auxiliar de cartório.
54 DECISÃO: “ Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de um
55 ano, contando-se o exercício a partir da apresentação da auxiliar em
56 cartório”. Continuando, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte
57 expediente: MENSAGEM FAX Nº 3010/98-SJ-TSE, de 17.07.98, no
58 qual o TSE comunica que o Exmo. Sr. Ministro Edson Vidigal
59 proferiu decisão, naquela data, nos autos do Agravo de Instrumento nº
60 902/97-TSE (Proc. Nº 1188/97-TRE/PE), procedente do Município de
61 Água Preta, em que figura como agravante a Coligação “Deus por
62 Nós”, e como agravado Eduardo Coutinho Passos Correa de Oliveira,
63 negando provimento ao Agravo de Instrumento. OFÍCIO-CIRCULAR
64 Nº 3.979, de 13.07.98, no qual o Diretor Geral do TSE encaminha
65 cópia da Resolução nº 20.228, de 04.06.98, que trata da constituição
66 de Comitê Financeiro para Coligação Partidária para prestação de
67 contas na Campanha Eleitoral de 1998. OFÍCIO Nº 013/98-PSLRT, de
68 10.07.98, informando a constituição do Comitê Financeiro do Partido
69 Social Liberal - PSL, para as eleições de 04.10.98: Bruno Feitosa de
70 Lima, Antonino Truzolino e Flávio Renato Lapenda. OFÍCIO S/N, de
71 13.07.98, protocolado neste TRE sob o nº 010804, requerendo o
72 registro do Comitê Financeiro do Partido da Frente Liberal - PFL, para
73 as eleições de 04.10.98: Décio Ferreira de Lira, José Antônio Caixero
74 de Vasconcelos Neto, Celso Peixoto Filho e Osvaldo Monteiro



